

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4587/1995

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS AO SERVIDOR PÚBLICO E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO. [R\$ 828.712,00]

Data da Norma **29/05/1995**

Data de Publicação 30/05/1995

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6546/1995 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Revogada**

Observações

Retroação de efeitos: 01/05/1995; Veto Parcial Mantido Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
27/04/2006	<u>Lei n° 6675/2006</u>	Revogada por





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ Processo nº 10.041-2/95

LEI Nº 4.587, DE 29 DE MAIO DE 1.995

Autoriza concessão de cesta básica de alimentos ao servidor público e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo , de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mensalmente, aos servidores públicos municipais da Prefeitura, cesta básica de alimentos.

Art. 2º - O benefício instituído nesta lei é extensivo aos servidores da Câmara Municipal, das autarquias e fundações.

Art. 3º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica de alimentos os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - O valor da cesta básica não integra os salários, vencimentos ou remuneração, nem será computado para pagamento de qualquer benefício.

Art. 6º - A Prefeitura será reembolsada, mensalmente, pe-las autarquias, dos valores dispendidos com a aquisição das cestas básicas de alimentos.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar às dotações abaixo relacionadas nos respectivos valores:

01.01.01.01.001.2001.3132.....R\$ 11.833,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 4.587/95)

Proc. 18

fls. 2

04.01.03.07.021.2022.3132.....R\$ 816.879,00

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua public<u>a</u> ção, retroagindo os seus efeitos a lº de maio de 1.995.

NÓRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juríd<u>i</u> cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e novente e cínco.

MARIA APARE DA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.-

Mod. 3